



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI Nº 1333 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Cria o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG, órgão de direção superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura e ao patrimônio histórico, participando da elaboração e acompanhamento das políticas culturais e de proteção ao patrimônio ambiental, artístico, cultural e histórico do município de Monte Carmelo.

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico, órgão consultivo, deliberativo e de direção superior junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere à cultura;

VII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

X. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

XI. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

XII. Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

XIII. Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionado na Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural vigente.

XIV. Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

XV. Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a. A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

b. A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c. A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d. A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

XVI. Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

XVII. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XVIII. Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

XIX. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio, Artístico e Cultural - FUMPHAC, em consonância com as políticas nacional, estadual e municipal para a preservação do patrimônio cultural;

XX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

XXI. Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

XXII. Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

XXIII. Elaborar, aprovar e implantar seu regimento interno;

XXIV. Exercer outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§ 1º. O Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do órgão gestor da cultura e do patrimônio histórico, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes por este conselho, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG, consultivo, deliberativo e de direção superior será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (três) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural e os defensores do patrimônio histórico no município de Monte Carmelo/MG, escolhidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e da seguinte maneira:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal

a – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura seu respectivo suplente;

b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo; e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social; e seu respectivo suplente;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil

a – 01 (um) representante da Comissão de Artes Cênicas (dança literatura, teatro e congêneres);

b – 01 (um) representante da Comissão de Artes visuais (artesanato, cinema, fotografia, pintura e congêneres);

c – 01 (um) representante da Comissão de Culturas Populares (folia de reis, congado, escolas de samba, catira, capoeira, gastronomia e congêneres);

d - 01 (um) representante da Comissão de Música (todos os gêneros);

e – 02 (dois) representante da Comissão de Patrimônio Artístico e Cultural;

§ 1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 9º da presente lei.

§ 2º. O presidente e o secretário administrativo do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG terá as seguintes comissões representando a sociedade civil:

I. Artes Cênicas, envolvendo as seguintes manifestações: dança literatura e teatro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

- II. Artes visuais, envolvendo as seguintes manifestações: artesanato, cinema, fotografia e pintura;
- III. Culturas Populares envolvendo as seguintes manifestações: catira, capoeira, congado, escolas de samba, folia de reis, hip hop e gastronomia;
- IV. Música envolvendo toda a cadeia produtiva;
- V. Patrimônio Ambiental, Histórico, Artístico e Cultural;

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma funcionamento das Comissões elencadas no "caput" e incisos.

§ 2º As comissões descritas no "caput" deste artigo serão criadas a partir das reuniões setoriais envolvendo os seguimentos que compõe cada uma e o seu representante legal que comporá o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG será eleito em Assembleia Geral organizada para este fim;

§ 3º Cada comissão descrita no "caput" deste artigo nos itens I, II, III e IV será composta por 05 (cinco) pessoas envolvidas nos segmentos que as compõe.

§ 4º No que se refere ao item V do artigo anterior, a Comissão será composta por 05 (cinco) pessoas com notório conhecimento na área, preferencialmente com formação em história, geografia, arquitetura, engenharia civil, museologia, arqueologia, ou áreas afins.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG contará com o acompanhamento de um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão equivalente, competindo a este dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º. Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º. Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 3º da presente lei.

§ 1º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 2º. O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º. É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma Comissão.

§ 2º. No caso do não preenchimento de quaisquer das Comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 10. Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 10 (dez) membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§ 2º. Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, 03 (três) reuniões das suas respectivas Comissões no ano de realização da Assembleia Geral para este fim;

§ 3º. Salvo exceção da primeira Assembleia Geral para a indicação do primeiro Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG.

Art. 12. Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

§ 1º. Salvo exceção da primeira Assembleia para a indicação do primeiro Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG.

TÍTULO I

**DOS FUNDOS A SEREM GERIDOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DE
POLÍTICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO AMBIENTAL, ARTÍSTICO,
CULTURAL E HISTÓRICO**

Art. 13. Fica instituído que o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG será responsável pela deliberação do uso dos recursos e acompanhamento da execução e administração dos recursos financeiros dos seguintes fundos municipais:

- I. Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC

§ 1º Os fundos descritos no “caput” deste artigo são criados e regulamentados por Leis próprias.

§ 2º A movimentação e aplicação dos recursos desses 02 (dois) fundos descritos no “caput” deste artigo, serão determinados pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico do município de Monte Carmelo/MG.

§ 3º Os 02 (dois) fundos descritos no “caput” deste artigo funcionarão junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§ 4º Aplicar-se-ão aos 02 (dois) fundos descritos no “caput” deste artigo as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 14. Ao Gestor dos Fundos descritos no artigo 15 (quinze) compete:

I. Praticar os atos necessários à gestão dos Fundos, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG;

II. Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos dos Fundos, após aprovação do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG;

III. Elaborar programas anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG;

IV. Dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 15. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado concomitantemente pelo órgão gestor dos Fundos, pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG, na forma que dispuser o seu Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG determinará a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 17. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 07 de Dezembro de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo